



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 41/2017

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 26.192.837/0001-73, Inscrição Estadual n.º 90739288-07, com sede à Rodovia 153, n.º 110, Bairro Fazenda Água Feia, na cidade de Jacarezinho, Estado de Paraná, CEP 86.400-000, neste ato representada pela Sra. Raquel de Sousa Cardoso, brasileira, divorciada, administradora, residente a Rua Quintino Bocaiuva, n.º 620, Bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado de Paraná, CEP 86.400-000, RG n.º 42.819.697-4 e CPF n.º 317.356.928-83, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	PNEU 1400X24 - 12LS	Unidade	30	R\$ 1.743,00	R\$ 52.290,00
14	PNEU DIANTEIRO 14,5X28	Unidade	4	R\$ 1.449,00	R\$ 5.796,00
16	PNEU D750X16 AGRICOLA	Unidade	4	R\$ 372,00	R\$ 1.488,00
18	PNEU 175-70R 13 - 82T	Unidade	120	R\$ 144,30	R\$ 17.316,00
20	PNEU 215-75R 17,5 LISO (126/124)	Unidade	100	R\$ 574,00	R\$ 57.400,00
23	PNEU 205-75R 16C 110R	Unidade	20	R\$ 353,00	R\$ 7.060,00
26	PNEU 185-65R 14 - 86T	Unidade	20	R\$ 177,50	R\$ 3.550,00
29	CAMARA 1000X20	Unidade	30	R\$ 67,40	R\$ 2.022,00
30	CAMARA 900x20	Unidade	20	R\$ 59,70	R\$ 1.194,00
31	CAMARA AR 1400X24	Unidade	50	R\$ 131,90	R\$ 6.595,00
32	CAMARA 17.5X25	Unidade	30	R\$ 186,80	R\$ 5.604,00
33	CAMARA 750x16	Unidade	10	R\$ 36,90	R\$ 369,00
34	CAMARA 175-70R 14 - 88T	Unidade	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00



<b>35</b>	CAMARA TRASEIRA 23-1-30	Unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
<b>36</b>	CAMARA DIANTEIRA 14.5X28	Unidade	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00
<b>37</b>	CAMARA TRASEIRA 18.4X30	Unidade	4	R\$ 189,90	R\$ 759,60
<b>38</b>	CÂMARA D750X16 AGRICOLA	Unidade	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
<b>39</b>	CAMARA TRASEIRO 14.9X28	Unidade	4	R\$ 144,30	R\$ 577,20
<b>40</b>	CAMARA 5.90X14	Unidade	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
<b>41</b>	PROTETOR 900X20	Unidade	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
<b>42</b>	PROTETOR 17.5X25	Unidade	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
<b>43</b>	PROTETOR 1000X20	Unidade	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
<b>TOTAL: R\$ 167.276,80 (Cento e sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal de Divinolândia, Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro nos horários das 08h00min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min horas.

**2.3.1** – Na hipótese de alteração do endereço a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**3.1** - A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

**3.2** - A Contratada deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os itens 01 a 28, e de 90 (noventa) dias ou, se maior, a garantia estipulada pelo fabricante, para os demais itens contra qualquer vício de fabricação, a partir do recebimento definitivo.

**3.3** - Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

**3.4** - A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

**3.5** - Não sendo o vício sanado no prazo da condição 4, a fiscalização do contrato notificará a contratada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 02 dias (dois), contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

**3.6** - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.

**5.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**5.3** - Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá ser emitida individualmente, de acordo com os pedidos realizados por cada Gerencia, e obrigatoriamente, conter, no seu corpo:

- I. O número do Procedimento Licitatório;
- II. O número do Pregão Presencial;
- III. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
- IV. A identificação da Gerencia Municipal solicitante.

**5.3.1** - Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com o disposto no item 5.3.

**5.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**6.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 24/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**6.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**6.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**6.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**7.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**7.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**7.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

**8.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**8.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.3.1** – Advertência por escrito;

**8.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**8.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**8.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**



**9.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**9.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

**10.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.2.1** - Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.2** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.2.3** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.2.4** - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:



a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.2.5** - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

e) por razões de interesse público;

f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;

g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

**10.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.



**10.5** - A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.6** - O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 24/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**11.2** - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**12.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 31 de Julho de 2017.

---

**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

---

**Raquel de Sousa Cardoso**  
**Mundial Pneus Itaberá Eireli EPP**  
**P/ DETENTORA**

#### **Testemunhas:**

---

Nome:  
RG n.º:

---

Nome:  
RG n.º:



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n°. (de origem): 41/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 31 de Julho de 2017.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP

Contrato n.º (de origem): 41/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100/ 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 31 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal